



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 1 de agosto de 2024.

Parecer: 94/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

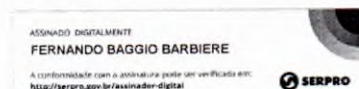
Assunto: Projeto de Lei 111/2024 – “Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 422, de 08 de agosto de 1960 e sob a intervenção do município, referente ao repasse financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de pessoa jurídica, nos termos que especifica e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 422, de 08 de agosto de 1960 e sob a intervenção do município, referente ao repasse financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de pessoa jurídica, nos termos que especifica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2361/2023, em 30 de julho de 2024. Despachado para parecer em 30 de julho de 2024. Recebido para parecer em 30 de julho 2024.



Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2403/2024
Data: 05/08/2024 - Horário: 15:59
Legislativo - PARJU 94/2024



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – Do Projeto.

Trata-se de projeto de lei com finalidade de aplicação de recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a prestação de serviços médicos de pessoa jurídica, conforme plano de trabalho elaborado e documentos anexos.

A execução consta às fls. 6/11, discriminadas com seus respectivos valores, consta ainda parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e parecer jurídico.

II – Do Direito.

A saúde é um direito fundamental social previsto primeiramente no artigo 6º da Constituição Federal e posteriormente no Título VIII, Capítulo II, Seção II, artigo 196 e seguintes também da Constituição Federal, como sendo direitos de todos e dever do Estado, garantir este direito fundamental.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) **II** - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588